
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.974, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre servidores portadores de deficiências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A deficiência de que era portador o candidato, ao ingressar no serviço público, não poderá ser motivo para a concessão de aposentadoria por invalidez ou para exoneração do respectivo cargo ou função.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado e Administração

DOE Nº 28.241, DE 25/06/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

